

10013/2022, Contratação de atualização de carteiras de motoristas para Categoria D, para 13 funcionários da Coord. Redes - GRLC. Contratada CENTRO FORMACAO CONDUTORES SANTANA VIA USO LTDA, valor R\$ 22100,00, contrato nº 50648, data de assinatura 25/10/2022.

117989/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - V do RILC - Dispensa de Licitação para a compra ou locação de imóvel, nº 10624/2022, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E ACOMODAÇÃO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Contratada SILVIO JONAS GAVLETA, valor R\$ 84000,00, contrato nº 50417, data de assinatura 23/09/2022.

117876/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 10931/2022, Execução de manutenção no passeio público da Unidade situada na rua Canudos esquina com rua Guararapes, Londrina - Pr. Contratada C. R. INACIO CONSTRUCOES LTDA ME, valor R\$ 13100,00, contrato nº 50602, data de assinatura 26/10/2022.

117493/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 11077/2022, Contratação de empresa para execução de obras civis e elétricas para operacionalização do poço SIA-5413 no município de Sabáudia. Contratada G5 ELETRICIDADE LTDA., valor R\$ 88369,00, contrato nº 50704, data de assinatura 24/10/2022

117497/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - II do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Compras e Serviços, exceto os de engenharia, nº 11264/2022, Contratação de prestação de serviços de assinatura de TV a cabo para as diretorias da Sanepar, com 8(oito) pontos e 12 visitas técnicas.. Contratada CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, valor R\$ 5754,00, contrato nº 50723, data de assinatura 27/10/2022.

117997/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 10656/2022, CONserto EM SETE EQUIPAMENTOS ELETRÔMECÂNICOS, MARCA MARK-GRUNDFOS, PARA APLICAÇÃO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA. Contratada BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA, valor R\$ 55957,05, contrato nº 50453, data de assinatura 17/10/2022.

117521/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, devido a irregularidades cometidas pela empresa JA de Souza Serviços EIRELI, CNPJ 13370687-0001/07, decide pela rescisão unilateral do contrato 47050/2022, aplicação de multas no valor de R\$ 91.190,70 (noventa e um mil, cento e noventa reais e setenta centavos) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar por 18 (dezoito) meses.

117986/2022

**RESULTADO DA LICITAÇÃO 343/2022**

A Comissão de Licitação, designada por resolução, torna público para o conhecimento dos interessados, o que segue:

Preço máximo da licitação: **R\$ 682.157,08**

**Classificação:**

1º) Protege Construtora de Obras Ltda.	R\$ 520.000,00;
2º) Kammer Konstrutora Ltda.	R\$ 533.000,00;
(* ) OTB Construções Ltda.	R\$ 738.000,00.

(\* ) A empresa OTB Construções Ltda. foi desclassificada, pela apresentação de preço superior ao estimado para a contratação, nos termos do disposto no subitem 15.8.1, IV do Edital.

**Habilitação:**

A Comissão de Licitação, tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no edital declara vencedora a empresa Protege Construtora de Obras Ltda., conforme dispõe o subitem 15.13 do Edital pelo preço que ofertou.

O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Fernando Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

117508/2022

**CONCURSO PÚBLICO 002/2013 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Classif.nº	Ident. Funcional	Nome	RG nº	CPF nº	Data Nascimento	Data Admissão	Função Profissional	Carga Horária	Cidade	Vaga nº	Concurso nº	Salário ( R\$ )
8	1878506	Bruna Vigo Pinto	8517852-0	6350264908	20/07/1981	10/10/22	Téc. Ambiental	40 hrs. / semanais	Curitiba	4772	179/2013	3.582,13

118086/2022

**Conselhos****EDITAL N.º 013/2022**

Considerando as disposições do Edital n.º 01/2021, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ torna pública a manifestação de desistência ao cargo de Assistente Administrativo Operacional - Curitiba, do candidato **Davi Cartes Alves**, documentos arquivados em pasta própria a disposição dos interessados na sede do CRF-PR.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Comissão de Seleção Interna e Externa do CRF-PR

118018/2022

**PORTARIA Nº 1859/2022**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno, do CRF-PR; EXONERA, a pedido da funcionária, Sabryna de Oliveira Magno do cargo de Assistente Administrativo Operacional, revogando a Portaria 1841/2022.

Curitiba 31 de outubro de 2022.

Márcio Augusto Antoniassi  
Presidente do CRF/PR

117961/2022

**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
POR 30 (TRINTA) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA  
AO MÉDICO LISSANDRO TADEU DE NEGREIROS  
GUIMARAES - CRM-PR 11.851 E CRM-SP 52.210.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, e consoante acórdão exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 069/17, vem executar a sanção disciplinar relativa ao médico **LISSANDRO TADEU DE NEGREIROS GUIMARAES - CRM-PR 11.851 e CRM-SP 52.210**, ficando este impedido de exercer a medicina pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 31/10/2022 a 29/11/2022, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), que prescrevem ser vedado ao médico: Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida; Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Cons. Roberto Issamu Yosida

Presidente

109187/2022